



01A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM Nº 02/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO**

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.427,27
C.M.2	R\$ 2.236,65
C.M.3	R\$ 2.860,06
C.M.4	R\$ 3.656,43
C.M.5	R\$ 3.750,59
C.M.6	R\$ 5.465,34

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 256,28

(...)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente


RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente


JANETE CONESSA
1ª Secretária


MARCÃO DO BASQUETE
2º Secretário



oak

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o acostado Projeto de Lei em testilha, que busca alterar a Lei Municipal nº 4.780/2012.

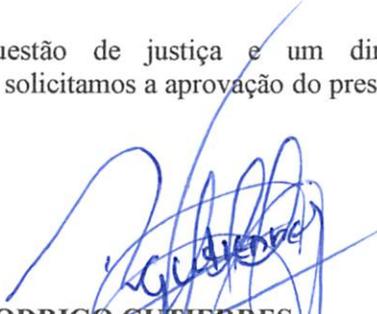
Inicialmente, urge destacar que a proposta visa garantir a revisão geral anual aos servidores da Casa, observando os critérios da inflação apurado pelo IBGE, através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 3,75%, atendendo, assim, dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, bem como no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e acompanhando idêntica medida proposta pelo Executivo Municipal em relação a seus servidores. Com relação ao cargo de Agente de Serviços, concedeu-se reajuste de 16,297%, a fim de corrigir distorções salariais.

Por entendermos ser uma questão de justiça e um direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88) é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente


JANETE CONESSA
1ª Secretária


RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente


MARCÃO DO BASQUETE
2º Secretário



038

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO**

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.427,27
C.M.2	R\$ 2.236,65
C.M.3	R\$ 2.860,06
C.M.4	R\$ 3.656,43
C.M.5	R\$ 3.750,59
C.M.6	R\$ 5.465,34

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 256,28

(...)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente


RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente


JANETE CONESSA
1ª Secretária


MARCÃO DO BASQUETE
2º Secretário



040

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o acostado Projeto de Lei em testilha, que busca alterar a Lei Municipal nº 4.780/2012.

Inicialmente, urge destacar que a proposta visa garantir a revisão geral anual aos servidores da Casa, observando os critérios da inflação apurado pelo IBGE, através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 3,75%, atendendo, assim, dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, bem como no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e acompanhando idêntica medida proposta pelo Executivo Municipal em relação a seus servidores. Com relação ao cargo de Agente de Serviços, concedeu-se reajuste de 16,297%, a fim de corrigir distorções salariais.

Por entendermos ser uma questão de justiça e um direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88) é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente


RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente


JANETE CONESSA
1ª Secretária


MARCÃO DO BASQUETE
2º Secretário



050

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Acerca da proposta de concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo local, Projeto de Lei nº 02/2019, cumpre-nos informar que:

- 1) A proposta em tela prevê uma recomposição no percentual de 3,75% nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo local, a título de recomposição salarial, e R\$ 200,00 de acréscimo no padrão de vencimentos do cargo de Agente de Serviços;
- 2) O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, traz as regras gerais que norteiam as despesas com a criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Já o art. 17 disciplina as despesas obrigatórias de caráter continuado derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Nessa norma incluem-se, por óbvio, todas as despesas com pessoal.
- 3) Note-se que o controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da lei, medida provisória ou ato normativo, os quais deverão demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio e ser instruídos com a: 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I c/c art. 17, §1º); 2) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, *caput* e §2º); e 3) demonstração da compensação dos efeitos financeiros do ato, nos períodos seguintes, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17 §2º, *in fine*). O mesmo art. 17 é taxativo ao estabelecer que a despesa oriunda de tais diplomas não será executada antes da implementação das citadas, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (§5º).
- 4) A única exceção na LRF à regra consta do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição (g.n.).
- 5) Portanto, cabe, neste momento, realizar o estudo de impacto sobre o reajuste a ser feito no padrão de vencimentos do cargo de Agente de Serviços.
- 6) O valor anual da despesa a ser criada será de R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), considerando os dois cargos de Agente de Serviços existentes (porém, atualmente só um está lotado), bem como o décimo terceiro salário e férias.
- 7) Assim, o reajuste proposto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, a saber:

Ficha 03. 3.1.90.11 – R\$ 1.154.200,00 (despesas com pessoal – servidores estatutários)

- 8) Quanto a parte financeira, tais despesas serão perfeitamente suportadas pelo repasse mensal dos valores referentes ao duodécimo.
- 9) Ressalta-se que a despesa objeto do presente estudo está compatível com as diretrizes,



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

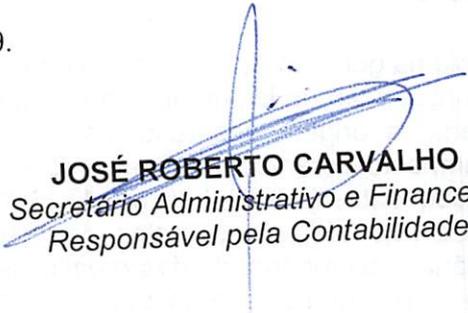
objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 5.164/2017), e compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 5.231/2018).

10) Quanto ao impacto na respectiva despesa de pessoal, estima-se em 0,01 % perante a Receita Corrente Líquida (considerada a receita corrente líquida do mês de novembro/2018 – R\$ 126.224.452,66, a última apurada pela Prefeitura Municipal. Desta feita, declaramos que o impacto estimado é plenamente absorvível, mantendo-se dentro do limite prudencial exigido.

11) Para os exercícios seguintes não vislumbramos também possíveis impactos que não possam ser absorvidos, desde que devidamente consignados nos orçamentos futuros.

Em razão da análise preliminar apresentada, a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim adequada e compatível, orçamentária e financeiramente.

Garça, 16 de janeiro de 2019.


JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro
Responsável pela Contabilidade

RATIFICO as informações prestadas pelo
Secretário Administrativo e Financeiro.
Garça, 16 de janeiro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Prefeitura Municipal de Garça

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Dezembro/2017 a Novembro/2018

Órgão: Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES												TOTAL
	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.035.358,97	1.077.938,99	1.003.394,93	4.569.089,74	1.436.631,34	1.462.068,87	1.349.858,76	1.276.802,76	1.246.790,93	1.271.211,63	1.314.068,93	1.421.007,72	18.464.223,57
CONTRIBUIÇÕES	603.807,44	562.070,49	471.649,71	585.322,15	315.455,79	447.673,26	302.347,38	618.915,98	304.597,78	615.663,96	461.799,72	475.027,94	5.764.331,60
RECEITA PATRIMONIAL	-5.626.076,50	138.324,20	187.291,40	49.837,25	184.826,11	181.194,48	90.430,93	194.583,87	877.601,06	119.278,02	188.461,78	117.836,11	-3.296.391,29
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.149.195,02	1.240.104,80	1.191.509,65	1.260.775,64	1.206.021,87	1.285.765,60	1.296.700,11	1.323.215,17	1.249.571,30	1.202.540,10	1.181.837,56	1.151.636,23	14.738.873,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.969.376,79	10.285.593,64	8.706.004,69	7.950.475,70	6.692.308,97	9.271.296,44	8.401.860,99	8.805.010,33	7.173.798,44	7.127.749,53	8.141.854,48	7.209.855,42	99.735.185,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	846.087,05	30.315,80	213.474,15	133.754,25	131.798,78	113.714,34	139.549,49	118.087,52	725.277,69	35.316,41	156.734,65	128.921,59	2.773.031,72
TOTAL RECEITAS CORRENTES	7.977.748,77	13.334.347,92	11.773.324,53	14.549.254,73	9.967.042,86	12.761.712,99	11.580.747,66	12.336.615,63	11.577.637,20	10.371.759,65	11.444.777,12	10.504.285,01	138.179.254,07

ESPECIFICAÇÃO	DEDUÇÕES												TOTAL
	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	459.892,64	415.942,26	321.908,92	449.737,85	169.122,18	303.857,34	302.347,38	301.504,86	304.597,78	282.988,18	307.716,57	306.965,32	3.926.581,28
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	199.577,90	0,00	188.695,64	93.677,14	91.687,60	93.273,44	91.970,97	89.948,39	453.412,66	205.555,01	101.011,69	101.144,17	1.709.954,61
GANHOS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS	-5.956.666,05	60.968,44	78.792,82	7.729,16	7.502,22	7.374,36	7.802,17	105.080,99	719.719,51	7.899,51	7.899,51	7.899,51	-4.937.997,85
DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB	938.905,29	1.388.031,47	1.145.941,77	937.077,41	731.256,78	1.086.312,86	879.795,20	837.465,78	812.898,82	752.539,26	908.084,27	837.954,46	11.256.263,37
TOTAL DEDUÇÕES	-4.358.290,22	1.864.942,17	1.735.339,15	1.488.221,56	999.568,78	1.490.818,00	1.281.915,72	1.334.000,02	2.290.628,77	1.248.981,96	1.324.712,04	1.253.963,46	11.954.801,41

ESPECIFICAÇÃO	TOTAIS												TOTAL
	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.336.038,99	11.469.405,75	10.037.985,38	13.061.033,17	8.967.474,08	11.270.894,99	10.298.831,94	11.002.615,61	9.287.008,43	9.122.777,69	10.120.065,08	9.250.321,55	126.224.452,66

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO DO FUNDEB												TOTAL
	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	
FUNDEB RECEBIDO	1.322.261,79	2.073.746,14	1.383.560,74	1.407.825,12	963.301,32	1.551.393,72	1.420.184,23	1.517.422,54	1.187.810,79	1.281.594,39	1.553.915,69	1.181.101,24	16.844.117,71
FUNDEB RETIDO	938.905,29	1.388.031,47	1.145.941,77	937.077,41	731.256,78	1.086.312,86	879.795,20	837.465,78	812.898,82	752.539,26	908.084,27	837.954,46	11.256.263,37

Nota Explicativa:

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB: A partir do exercício de 2018, o AUDESP passou a considerar como dedução o valor retido das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais que compõe a base de cálculo do FUNDEB.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA
Diretora Depto. Contábil - CRC 15P146849/0-3

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Controle Interno

060

07A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= DESPACHO =

Em conformidade com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno, encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 16/01/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



074

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 02/2019	Data do Protocolo:	16/01/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	19 SE/2019	Data da Sessão:	

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: mesa Diretora

Turnos de Votação:

- (X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso V do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		17/01/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		17/01/2019	Pedro Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		17/01/2019	Deise Perapão
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 16/01/2019

Amyp
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



098

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 02/2019. PARECER Nº 02/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2019.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garça, altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

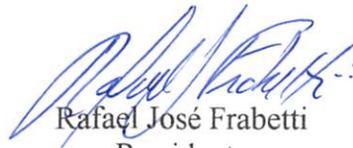
Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 17 de janeiro de 2019.


Janete Conessa
Vereadora


Paulo André Faneco
Vereador



104

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 02/2019 – PARECER Nº 02/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garça, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede a recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente projeto visa conceder a recomposição salarial aos servidores do Poder Legislativo garçense, respeitado o índice inflacionário acumulado no ano de 2018 (IPCA) cujo percentual foi de 3,75%

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 17 de janeiro de 2019.

Deyse Serapião
Relatora

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Fábio José Polisinani
Vereador

José Luiz Marques
Vereador



11A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 02/2019. PARECER Nº 02/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2019.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garça, altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede a recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

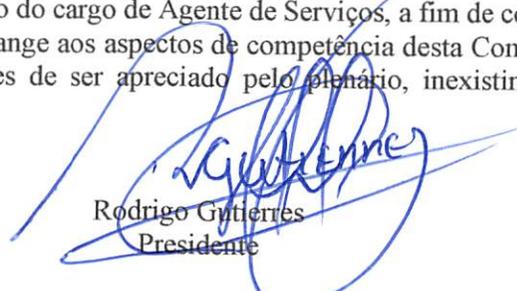
Voto do Relator

Trata-se da recomposição no valor da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Garça, observando os critérios da inflação apurado pelo IBGE, através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 3,75%, atendendo, assim, dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

O projeto vem acompanhado do estudo de impacto financeiro uma vez que se concedeu reajuste de 16,297% na remuneração do cargo de Agente de Serviços, a fim de corrigir distorções salariais.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

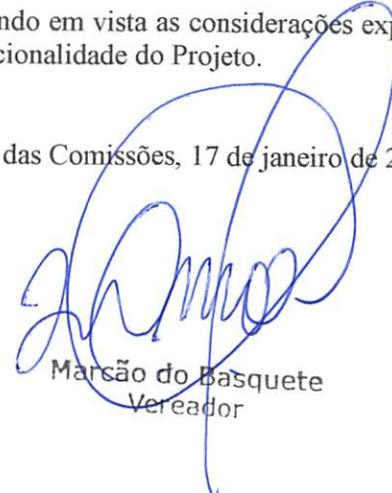

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 17 de janeiro de 2019.


Marcão do Basquete
Vereador


Reginaldo Luiz Parente
Vereador



12A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DESPACHO=

À Secretaria Legislativa

Em atenção ao contido no art. 115 do Regimento Interno, determino a convocação extraordinária da Câmara Municipal de Garça para deliberação, durante o recesso, dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 02/2019**, tendo em vista que a matéria versa sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo; **Projeto de Lei nº 03/2019**, tendo em vista se tratar da revisão geral dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais; **Projeto de Resolução nº 01/2019**, tendo em vista se tratar da fixação dos subsídios dos vereadores para próxima Legislatura.

Garça, 18 de janeiro de 2019


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Recebi em:

18/01/2019


ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



13A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 02/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 18 / 01 / 2019.

Amp

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 18 / 01 / 2019.

Wagner Luiz Ferreira
= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



K/A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **22 DE JANEIRO DE 2019, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo I da Lei Municipal 4.109, de 26 de junho de 2007. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 48/2018 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça e dá outras providências. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



150

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de janeiro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- **Antonio Marcos Pereira** –
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

1604

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1052

Página 7 de 15

pares.

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

JANETE CONESSA

1º Secretária

MARCÃO DO BASQUETE

2º Secretário

PROJETO DE LEI CM Nº 02/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 a vigorar com a seguinte redação:

*ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTO

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.427,27
C.M.2	R\$ 2.236,65
C.M.3	R\$ 2.860,06
C.M.4	R\$ 3.656,43
C.M.5	R\$ 3.750,59
C.M.6	R\$ 5.465,34

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 256,28

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

JANETE CONESSA

1ª Secretária

MARCÃO DO BASQUETE

2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o acostado Projeto de Lei em testilha, que busca alterar a Lei Municipal nº 4.780/2012.

Inicialmente, urge destacar que a proposta visa garantir a revisão geral anual aos servidores da Casa, observando os critérios da inflação apurado pelo IBGE, através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 3,75%, atendendo, assim, dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, bem como no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e acompanhando idêntica medida proposta pelo Executivo Municipal em relação a seus servidores. Com relação ao cargo de Agente de Serviços, concedeu-se reajuste de 16,297%, a fim de corrigir distorções salariais.

Por entendermos ser uma questão de justiça e um

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

17A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1052

Página 8 de 15

direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88) é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

JANETE CONESSA

1ª Secretária

MARCÃO DO BASQUETE

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº CM 001/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 4.109, DE 26 DE JUNHO DE 2007

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre a criação da função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, fica reajustado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.250,00	40 horas
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.250,00	40 horas.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Garça, 14 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 011/2019

Garça, 14 de janeiro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 001/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 001/2019, através do qual estamos alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, reajustando o valor da remuneração da função dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Assim, considerando o artigo 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 4109/2007, disciplinando que: "A revisão geral da remuneração dos servidores que exercem a função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, far-se-á no mês de janeiro de cada ano, compativamente com o inciso X, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município."

Considerando, ainda, o artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2005, com redação pela Lei Federal nº 13.708/2018, dispondo que:

"Art. 9º-A O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem

Município de Garça - Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

180

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1052

Página 14 de 15

tal finalidade, em corolário ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Por fim, encontrando-se os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, e não havendo qualquer aumento ou reajuste, esperamos o apoio dos demais colegas.

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

JANETE CONESSA

1ª Secretária

MARCÃO DO BASQUETE

2º Secretário

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 22 DE JANEIRO DE 2019, A PARTIR DAS 9 HORAS, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo I da Lei Municipal 4.109, de 26 de junho de 2007. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 48/2018 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

19A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1052

Página 15 de 15

a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de janeiro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

Secretário Legislativo



200

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 02/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única VOTAÇÃO NOMINAL na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Janeiro de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()
10 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Reginaldo Luiz Parente	()	()	()	()	()	()	()	()
12 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

(X) UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de Janeiro de 2019

Janete Conessa
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



210

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 02/2019 foi aprovado por unanimidade de votos na 1ª Sessão Extraordinária de 2019, realizada em 22/01/2019.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 22/01/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço conclusão a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 22/01/2019


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 22/01/2019


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



22A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 004/2019
PROJETO DE LEI Nº 002/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.427,27
C.M.2	R\$ 2.236,65
C.M.3	R\$ 2.860,06
C.M.4	R\$ 3.656,43
C.M.5	R\$ 3.750,59
C.M.6	R\$ 5.465,34

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 256,28

(...)”

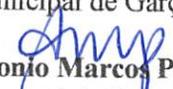
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 22 de janeiro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.



23A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/2019

Garça, 22 de janeiro de 2019

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 1ª Sessão Extraordinária de 2019, realizada no dia 22 de janeiro de 2019.

Autógrafo nº 001/2019 (Projeto de Lei nº CM 001/2019 – PM 001/2019);

Autógrafo nº 002/2019 (Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2019 – PM 001/2019);

Autógrafo nº 003/2019 (Projeto de Lei nº CM 071/2018 – PM 038/2018); e

Autógrafo nº 004/2019 (Projeto de Lei nº CM 002/2019).

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

24/1

LEI Nº 5.279/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 a vigorar com a seguinte redação:

*"ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO*

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
<i>C.M.1</i>	R\$ 1.427,27
<i>C.M.2</i>	R\$ 2.236,65
<i>C.M.3</i>	R\$ 2.860,06
<i>C.M.4</i>	R\$ 3.656,43
<i>C.M.5</i>	R\$ 3.750,59
<i>C.M.6</i>	R\$ 5.465,34

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<i>GRATIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
<i>F.G.1</i>	R\$ 256,28

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.